

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A **CARLETTO GESTAO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2021, junto a PREFEITURA DE CARIRÉ, a cerca do exposto:

### ESCLARECIMENTOS:

**1) Esclarecimento:** Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

**Resposta:** No momento não possuímos nenhum veículo com garantia de fábrica vigente.

**2) Esclarecimento:** Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

**Resposta:** SIM, os serviços prestados atualmente são originários de processo de adesão a ata de registro de preços N° **PA2305.01/2017DIV** para serviços de fornecimento de combustível e Processo de Adesão a Ata de Registro de Preço N° **001/2021/DIV-PA** para manutenção mecânica da frota de veículos da prefeitura.

A empresa que fornece os serviços de gerenciamento de fornecimento de combustível é a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** com uma taxa de administração de 0.00%. Já a empresa que fornece os serviços de gerenciamento de manutenção da frota é a empresa **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI** com uma taxa de administração de -25,55%.

**3) Esclarecimento:** Caso seja ofertado taxa negativa ou desconto, o mesmo será aplicado sobre o orçamento ou sobre as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes (ex: Audatex, Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar)?

**Resposta:** Os descontos são aplicados somente aos valores dos orçamentos gerados através do sistema pela rede credenciada.

**4) Esclarecimento:** Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referência vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

**Resposta:** SIM, com relação ao entendimento por parte dos Preços à Vista seria esse o parâmetro.

**5) Esclarecimento:** Quanto ao certame acima mencionado, especificamente quanto ao gerenciamento de manutenção operacional preventiva e corretiva, gostaríamos de esclarecer, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via



internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG e etiqueta para o pagamento, garantindo total eficácia e segurança, visando reduzir os custos do processo como deseja o mesmo?

**Resposta:** Como mencionado anteriormente, será feita diligência para averiguar se a empresa de fato possui sistema informatizado compatível com o objeto desta licitação. Logicamente caso a licitante vencedora do certame, tenha tecnologia igual ou superior ao exigido no termo de referência do edital, o mesmo será aceito pela administração.

**6) Esclarecimento:** Com relação ao item "9.6.1 - Apresentar Atestado de capacidade técnica, (com firma reconhecida do fornecedor do atestado) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução compatível em características."

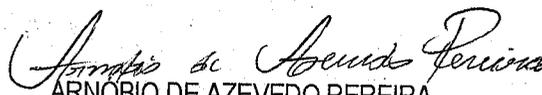
Tendo em vista que não é obrigatória, a exigência desta vez que a Lei de Licitações (n. 8.666/93) em seu art. 32 trás que as cópias podem ser autenticadas por servidor da administração, isso implica dizer que os documentos de habilitação podem ser verificados e autenticados por algum funcionário da administração, o Tribunal de Contas da União já deu parecer repetidas vezes sobre o tema: é possível que os documentos sejam autenticados por funcionários da administração, visando a diminuição de custos para empresas que atuam regularmente nas licitações.

Ainda a Lei 13.726/2018, sancionada, apresenta a dispensa o reconhecimento de firma e autenticação de documentos em órgãos públicos,

Diante do exposto, requer-se que a exigência acima seja retirada, ou que seja exigida apenas se o emissor do atestado for empresa privada.

**Resposta:** Será aceito atestado de capacidade técnica sem reconhecimento de firma, uma vez que a comissão de licitação tem o poder de diligenciar documentos que hajam dúvidas quanto ao julgamento da mesma.

CARIRÉ-CE, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
ARNÓBIO DE AZEVEDO PEREIRA  
PREGOEIRO OFICIAL